

EMENDA DE PLENÁRIO N°
(do Sr. Jose Mario Schreiner)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

Art. 1º. Inclua-se o §2º no art. 10-A, da Lei 9.250/1995, proposto pelo artigo 47 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.337, de 2021:

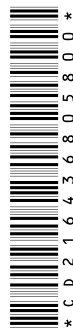
“Art. 10-A.

§2º O contribuinte pessoa física que declarar rendimentos oriundos da atividade rural poderá optar pelo desconto simplificado, não se aplicando a limitação do *caput.*” (NR)

Justificativa

A imposição do limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de rendimentos anuais para se utilizar do desconto simplificado prejudicará parcela significativa de contribuintes.

A opção pelo desconto simplificado implica na substituição de todas as deduções admitidas (educação, saúde, despesas da atividade rural, etc.), correspondente à dedução de 20% no valor dos rendimentos tributáveis na declaração anual do IR, limitado a R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Segundo a RFB, em 2019 (último dado disponível), dos contribuintes que declararam rendimentos da



atividade rural, 10% optaram pelo desconto simplificado, o que corresponde a aproximadamente 88 mil produtores rurais.

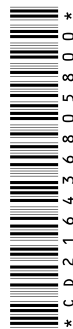
Caso aprovado da maneira que se encontra, o projeto de lei terá o condão de ampliar a burocracia para o setor agropecuário e aumentar a carga tributária desta parcela de contribuintes. Diante destes retrocessos, solicitamos apoio dos pares para aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2021.

Deputado Jose Mario Schreiner



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216436805800>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Jose Mario Schreiner)**

Permite que o contribuinte que declarar rendimentos oriundos da atividade rural opte pelo desconto simplificado até o limite determinado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para o preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural.

Assinaram eletronicamente o documento CD216436805800, nesta ordem:

- 1 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
- 2 Dep. Christino Aureo (PP/RJ) - VICE-LÍDER do PP
- 3 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 4 Dep. Vermelho (PSD/PR) - VICE-LÍDER do PSD
- 5 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)

